

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000095/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008885/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.223385/2025-36
DATA DO PROTOCOLO: 21/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.581.395/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARLOS DA COSTA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANAPOLIS, CNPJ n. 01.484.187/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO BORGES GARCIA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados em condomínios residenciais e comerciais representados pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Nas atividades abaixo relacionadas, ficam garantidos os seguintes pisos salariais:

Zelador.....	R\$ 1.850,00
Encarregado de segurança	R\$ 1.744,00
Auxiliar Administrativo.....	R\$ 1.744,00
Recepcionista	R\$ 1.744,00
porteiro (diurno e noturno)	R\$ 1.615,00
Ascensorista	R\$ 1.601,50
Faxineira (o) ..	R\$ 1.601,50

Parágrafo único - Os trabalhadores ocupantes de funções ou cargos não descritos nesta cláusula não poderão receber piso salarial inferior a **R\$ 1.601,50 (um mil seicentos e um reais e cinquenta centavos)**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os empregadores reajustarão os salários de todos os empregados em 1º de fevereiro de 2025, pelo percentual de **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)** sobre os salários vigentes em 1º de fevereiro de 2024.

§ 1º - Fica autorizada a compensação de eventuais antecipações ocorridas no período de fevereiro/2024 a janeiro/2025.

§ 2º - Os reajustes salariais decorrentes deste instrumento não poderão, em caso algum, ser motivo para redução ou supressão de vantagens, quotas, bonificações ou percentagens que vinham sendo pagas aos empregados e concedidos pelos respectivos empregadores de forma individual ou como proventos.

§ 3º - Após o período de 12 (doze) meses de vigência da presente convenção coletiva de trabalho, as partes promoverão novo ajuste quanto às cláusulas de natureza econômica, através de novas rodadas de negociações, mantida a vigência das demais cláusulas da presente CCT.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os condomínios ficam obrigados a fornecer aos empregados o comprovante de pagamento (contracheques, holerite ou cópia do recibo), discriminando detalhadamente os valores de salários e proventos pagos e os respectivos descontos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS-EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta inteiros por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - TRIÊNIO

Aos empregados que contam com 03 (três) anos ou mais de serviços prestados ininterruptamente ao mesmo empregador ou que venha contar, na vigência desta convenção, fica garantido o recebimento da importância correspondente a 3% (três inteiros por cento), sobre o salário base, a título de triênio, benefício este não acumulativo e de natureza indenizatória.

CLÁUSULA OITAVA - QUINQUÊNIO

Aos empregados que contam com 05 (cinco) anos de serviços prestados ininterruptamente ao mesmo empregador ou que venha contar, na vigência desta convenção, fica garantido o recebimento da importância correspondente a 5% (cinco por cento), sobre o salário base, a título de quinquênio, benefício este não acumulativo e de natureza indenizatória.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado ao trabalhador a remuneração de 20% (vinte por cento) sobre as horas efetivamente trabalhadas entre 22h às 5h, bem como quando houver prorrogação, conforme Súmula 60 do Colendo TST.

§ 1º - O trabalho noturno será considerado como aquele prestado a partir das 22h até o término da jornada, conforme prescrito na CLT.

§ 2º - A hora do trabalho noturno será de 52 minutos e 30 segundos, qualquer que seja a função estabelecida ou adotada na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSIDUIDADE

Fica garantido, mensalmente, a título de assiduidade o percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário base, desde que não tenha falta justificada ou injustificada ao trabalho durante o período, exceto em caso de acidente de trabalho, benefício este não acumulativo e de natureza indenizatória.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE - CESTA

Fica assegurado a todos os empregados, independentemente da função exercida, o recebimento do empregador de um vale-cesta no valor mínimo de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, por mês efetivamente trabalhado.

§ 1º - O fornecimento desse benefício em valor superior ao aqui estipulado, por liberalidade do empregador, não retira o caráter indenizatório da verba, e deverá obedecer as regras aqui estipuladas.

§ 2º - O vale-cesta funcionará da seguinte forma:

I- preferencialmente, através de fornecimento ao funcionário pelo empregador de cartão magnético de vale compra por empresa escolhida, de acordo com as conveniências administrativas do empregado, garantido o valor líquido indicado na presente cláusula;

II- caso não seja fornecido o cartão magnético, o empregado poderá se dirigir a um estabelecimento comercial (supermercado, mercado ou mercearia) indicado pelo condomínio, e escolherá os gêneros alimentícios de sua preferência, até ser alcançado o importe do crédito do empregado no mês, que poderá ser pago diretamente pelo empregador da melhor forma que lhe convier junto ao estabelecimento comercial.

§ 3º - Por qualquer meio que for concedido o benefício, só serão abrangidos os gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e limpeza.

§ 4º - O vale-cesta mencionado não tem caráter cumulativo, sendo obrigatória a sua entrega pelo empregador ao empregado até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao mês trabalhado e somente podendo ser utilizado pelo empregado até o último dia do mês do benefício, ou 25 (vinte e cinco) dias após o recebimento do vale-cesta.

§ 5º - Na hipótese do inciso II do parágrafo segundo, obriga-se o empregado a apresentar ao empregador a respectiva nota fiscal de compra dos gêneros pertinentes até o 20º dia, após o recebimento do vale-cesta.

§ 6º - Para os empregados que já recebem benefício de vale-cesta em valor superior ao valor mínimo previsto na presente CCT, fica garantida a correção de **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)** sobre os valores aplicados no mês de fevereiro/2024, podendo o condomínio realizar a compensação de eventuais antecipações de reajuste aplicadas ao longo de 2025.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO DE VIDA

Fica garantido para cada empregado da categoria, um seguro de vida em grupo no valor mínimo de R\$ 18.000,00(dezoito mil reais) como indenização relativa às coberturas de morte natural, morte acidental, invalidez por acidente (total ou parcial), invalidez por doença funcional, e até R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para garantia Funeral Familiar, sendo o benefício totalmente custeado pelo empregador, conforme prêmio estipulado pela seguradora.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO

Será obrigatória a assistência deste sindicato em toda homologação de rescisão de contrato de trabalho cuja duração exceda de 12 meses, sob pena de multa de um (01) salário do trabalhador, que será revertida ao empregado, em caso de não observância deste preceito.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência só será válido se celebrado com expressa menção da data de início, com assinatura do empregado nele aposta, anotado em Carteira de Trabalho, com entrega de cópia de igual teor ao empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EMPREGO

Fica assegurada ao empregado que gozar de licença por acidente de trabalho, a estabilidade provisória no emprego, nos termos da Lei n.º 8.213, de 24 de Julho de 1991 art.118.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a garantia no emprego durante os 12 (doze) meses que antecederem a data em que o empregado adquirir a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe no condomínio há pelo menos 02 (dois) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO BANCO DE HORAS

É obrigatória a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho para a instituição de banco de horas, mediante a assistência do sindicato laboral.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIA DO EMPREGADO EM CONDOMINIO

O Dia do Empregado em Condomínio será comemorado na segunda-feira de Carnaval, não constituindo feriado nem remuneração extra.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho, durante o período letivo dos empregados estudantes que comprovem sua situação escolar e expressem o desinteresse pelo trabalho em horário suplementar.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS FALTAS

O empregado terá abonadas as faltas no trabalho nos dias em que prestar o concurso vestibular, desde que devidamente comprovado e comunicado com antecedência de 07 (sete) dias ao empregador.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA 12 X 36

Caso seja do interesse do empregador e do empregado, poderá ser adotada a jornada de trabalho ininterrupto de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas, não podendo a carga horária mensal ultrapassar a 180 (cento e oitenta) horas.

§ 1º - As horas que ultrapassarem a jornada diária ou mensal aqui estipuladas serão devidas como horas extras, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 2º - Fica garantido aos empregados que laboram em jornada de revezamento 12h x 36h um intervalo intrajornada de 01 (uma) hora.

§ 3º - Na hipótese de não concessão do intervalo intrajornada deverá ocorrer o pagamento do valor de uma hora com acréscimo de 50% (cinquenta inteiros por cento).

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DE FÉRIAS

É obrigatório o pagamento das férias com cópia para o empregado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes do início do gozo das mesmas.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHANTE DE DEPENDENTES MENORES EM INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Fica assegurado ao responsável legal pelo menor de 12 (doze) anos de idade a licença de até 03 (três) dias consecutivos para acompanhamento em caso de internação hospitalar, mediante apresentação de declaração de internação do menor, contendo o nome completo do paciente, do acompanhante, o tempo e local da internação, além da assinatura e carimbo do médico responsável, garantido o recebimento do salário.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelos médicos e odontólogos do Sindicato terão a mesma validade que os atestados passados pelo INSS e ambulatórios empresariais.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA SINDICALIZAÇÃO E DESCONTOS

Fica estipulado que os condomínios, em cumprimento ao disposto no parágrafo sexto dos artigos 543 e 545, ambos da CLT, nada farão para impedir ou dificultar a sindicalização de seus empregados, bem como procederão aos descontos das mensalidades autorizadas na forma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS

Todo trabalhador membro da Diretoria Sindical Profissional terá o direito de ausentar-se do trabalho para participar de reunião da diretoria do seu sindicato, sem prejuízo de sua remuneração, desde que os mesmos apresentem a sua convocação com antecedência mínima de um dia e comprovem posteriormente sua participação no evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO

Para comprovação do efetivo recolhimento pelo condomínio, fica facultado ao Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Anápolis solicitar as guias e relações referentes à Contribuição Assistencial e Contribuição Sindical no ato da homologação de créditos rescisórios dos integrantes da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Contribuição Assistencial Patronal será exigida de todos os associados sindicalizados participantes da categoria patronal, independente do número de empregados, cujo valor foi deliberado em Assembleia Geral Ordinária do Sindicato, realizada em 27/11/2024, por força do dispositivo Artigo 7º, Inciso XXVI, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 513, letra 'e', da CLT e artigo 613, inciso VII da CLT, sendo seu valor estipulado em R\$ 499,63 (quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - As guias para o recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo SECOVIGOIAS aos associados, podendo, também, serem retiradas na sede do Sindicato, em Goiânia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Fica instituída a cobrança de contribuições assistenciais, a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição, conforme Tese do Tema 935 do ARE 1.018.459) do Supremo Tribunal Federal.

No ano de 2025 o valor a ser recolhido deverá ser feito da seguinte maneira:

a) 4% sobre o salário base no mês de **julho** de 2025;

b) 4% sobre o salário base no mês de **novembro** de 2025

Parágrafo Primeiro – O não recolhimento ou a recusa em realizar o desconto da Contribuição assistencial, ensejará multa de 10% sobre o valor da parcela da contribuição, correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, além das cominações por descumprimento do presente instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Segundo – O valor descontado deverá ser repassado ao sindicato laboral até o 10º (décimo) dia dos meses subsequentes ao desconto.

Parágrafo Terceiro – Os descontos previstos no caput deverão ser por boletos bancários fornecidos pelo sindicato profissional, ou na sede da entidade sindical, situada à Rua Desembargador Jaime, 245 – centro Anápolis GO. Telefones: (62) 3321- 4011/ 3321- 3066. E-mail: sethaanapolis@gmail.com

Parágrafo Quarto – É vedado à empresa fazer qualquer ato contra a contribuição de custeio negocial, sob pena de responder judicialmente por prática antisindical.

Parágrafo Quinto - Fica garantido ao trabalhador o direito de oposição, que será exercido no prazo de 15 dias corridos após o presente instrumento coletivo ser homologado no Mediador do MTE.

Parágrafo Sexto – O direito de oposição deverá ser exercido de forma expressa, escrita de próprio punho e entregue pessoalmente pelo trabalhador na sede da entidade sindical.

Parágrafo Sétimo – Os empregados contratados após o prazo da oposição terão seus descontos proporcionais aos meses trabalhados até o novo desconto previsto na descrição de recolhimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA COMPETÊNCIA

Os dissídios porventura decorrentes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidos por uma das Varas do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho.

}

**ANTONIO CARLOS DA COSTA
PRESIDENTE**

SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS

EDUARDO BORGES GARCIA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANAPOLIS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL SECOVIGO_CCT'S_22.01.2025

[Anexo \(PDF\).](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL OBREIRA_SETHA_ANÁPOLIS

[Anexo \(PDF\).](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

